LEI N° 709, de 09 de dezembro de 2003.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Piraí na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
- **Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** do Município de Piraí propor e pronunciar-se sobre:
- I As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Piraí;
- III As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à
 segurança alimentar e nutricional;
- ${f V}$ A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Parágrafo Único Compete também ao Conselho Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Piraí estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA**.

- Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Piraí será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.
- § 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
- § 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
- I Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II Associação de classes profissionais e empresariais;
- III Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- §3º As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- \S 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
- § 5° Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6° O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
- §7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo

três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

- §8º -O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9° Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- §10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- **§11 O COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
- §12 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Piraí contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- §1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- **§2º** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- Art.6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Piraí poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Piraí, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art.8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Piraí reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou,

pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

- Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Piraí elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 16 de dezembro de 2003.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito de Piraí - RJ.